



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 02-10-09 SEÇÃO I PAG 50

RESOLUÇÃO SMA-072 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o Painel da Qualidade Ambiental, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a difusão de informações propicia a conscientização pública, e a Constituição Federal de 1988 assegura a todos o acesso à informação;

Considerando que a Política Estadual do Meio Ambiente, definida pela Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, determina a divulgação de relatórios anuais sobre a qualidade ambiental, que avaliem as condições ambientais básicas do Estado de São Paulo;

Considerando que os indicadores são importantes instrumentos de planejamento e avaliação de políticas públicas;

Considerando a importância de conscientizar a população sobre a relevância da conservação do meio ambiente e a necessidade de tornar público as principais informações ambientais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Painel da Qualidade Ambiental, organizado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, com a finalidade de divulgar, por meio de um conjunto de variáveis, as condições ambientais básicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Painel da Qualidade Ambiental é a compilação dos dados e informações disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Ambiental - DATAGEO - composto por 21 Indicadores Básicos que abrangem os seguintes temas:

I - Qualidade do Ar;

II - Qualidade da Água;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

III - Saneamento Ambiental;

IV - Biodiversidade;

V - Mudanças Climáticas;

VI - Padrões de Produção e Consumo;

VII - Conservação de Solo;

VIII - Agenda Ambiental Descentralizada;

IX - Fiscalização Ambiental.

Artigo 3º - Os 21 Indicadores Básicos que compõem o Painel da Qualidade Ambiental se expressam da seguinte forma:

I - Material Particulado - Média da concentração anual de Partículas Inaláveis (MP₁₀) na Macrometrópole paulistana;

II - Ozônio Troposférico - Frequência média de ultrapassagens do padrão de qualidade de ozônio na Macrometrópole paulistana;

III - Água Superficial - Média anual do Índice de Qualidade das Águas (IQA) no Estado;

IV - Abastecimento Público - Média anual do Índice da Qualidade de Água Bruta para fins de Abastecimento Público (IAP) no Estado, ponderada pelo volume captado;

V - Vida Aquática - Média anual do Índice da Qualidade de Água para Proteção da Vida Aquática (IVA) no Estado;

VI - Água Subterrânea - Proporção anual de potabilidade das águas subterrâneas no Estado;

VII - Balneabilidade de Praias – Proporção de praias próprias em 100% do ano no litoral paulista;

VIII - Carga de Esgoto - Redução de carga orgânica anual do Estado, considerando-se a carga orgânica potencial e a carga remanescente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

IX - Tratamento de Esgoto - Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto Doméstico do Município (ICTEM) do Estado;

X - Disposição do Lixo - Média anual do Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR) ponderado pela geração de resíduos do Estado;

XI - Gestão do Lixo - Média anual do Índice de Gestão dos Resíduos Sólidos (IGR) no Estado;

XII - Vegetação Nativa - Proporção da área de remanescentes de vegetação nativa identificada pelo Inventário Florestal em relação à área do Estado;

XIII - Mata Ciliar - Proporção da área total de mata ciliar cadastrada em relação à área disponível para recuperação de 1 milhão de hectares;

XIV - Fauna Silvestre - Proporção de espécies da fauna ameaçadas de extinção em relação ao total de espécies conhecidas;

XV - Áreas Protegidas - Índice de gestão das unidades de conservação estaduais de proteção integral;

XVI - Energia Renovável - Proporção de energia renovável na composição da matriz energética;

XVII - Dióxido de Carbono - Intensidade de emissão de dióxido de carbono no consumo total de energia pelo Estado em relação ao Produto Interno Bruto;

XVIII - Pegada Ecológica - Área total necessária para sustentar a população do Estado em função dos recursos naturais disponíveis para Energia, Agropecuária, Recursos Hídricos e Compensação de Emissões;

XIX - Conservação do Solo - Índice que relaciona as condições físicas, químicas e biológicas do solo;

XX - Gestão Municipal - Média do Índice de Avaliação Ambiental (IAA) dos Municípios do Estado;

XXI - Dano Ambiental - Área total da vegetação nativa suprimida ilegalmente no Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 4º - Para a elaboração do Painel da Qualidade Ambiental, os Indicadores Básicos calculados para cada ano deverão ser fornecidos por:

I - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, referente aos incisos I a X do artigo 3º;

II - Instituto Florestal, referente ao inciso XII do artigo 3º;

III - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, referente ao inciso XIII do artigo 3º;

IV - Fundação Parque Zoológico de São Paulo, referente ao inciso XIV do artigo 3º;

V - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do estado de São Paulo, referente ao inciso XV do artigo 3º;

VI - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, referente aos incisos XI e XVI a XIX do artigo 3º;

VII - Projeto Município VerdeAzul, referente ao inciso XX do artigo 3º;

VIII - Polícia Militar Ambiental, referente ao inciso XXI do artigo 3º.

§ 1º - Cabe à Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA a responsabilidade de coordenar os trabalhos de compilação e análise dos Indicadores Básicos e de elaborar o Painel da Qualidade Ambiental, sendo responsável pelas informações divulgadas.

§ 2º - As metodologias utilizadas para a elaboração de cada um dos indicadores Básicos deverão ser publicadas pelos órgãos responsáveis pela elaboração e execução do cálculo, no site da Secretaria do Meio Ambiente, no sítio www.ambiente.sp.gov.br, ou no específico da organização, sob a supervisão da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA.

§ 3º - As Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Saneamento e Energia deverão ser convidadas, por meio de seus técnicos, a participarem da elaboração do Painel da Qualidade Ambiental.

Artigo 5º - Sempre que possível, o Painel da Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo deverá apresentar as informações seguindo a divisão territorial de Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHs e conterá, para cada um dos 21



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Indicadores Básicos, as expectativas para o ano seguinte acompanhadas as respectivas metas para o ano de 2020.

Artigo 6º - O Painel da Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo deverá ser divulgado com periodicidade anual, sempre no 1º dia útil da Semana do Meio Ambiente.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 13.683-2009)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente